

O cálculo da bolsa de estudo para os estudantes portadores de deficiência resulta da seguinte expressão:

1 — Quando capitação $\geq 1,2 * RMMG$ (Retribuição Mínima Mensal Garantida): bolsa mensal = menor dos valores RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida) * 5 / número de meses ou propina mensal paga pelo aluno;

2 — Quando capitação $< 1,2 * RMMG$ (Retribuição Mínima Mensal Garantida): bolsa mensal = $1,2 RMMG$ (Retribuição Mínima Mensal Garantida) — capitação + menor dos valores RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida) * 5 / número de meses e propina mensal paga pelo aluno.

VII — O cálculo da bolsa de estudo para os estudantes que prestam serviço religioso, resulta da seguinte expressão: quando capitação $< 1,2 * RMMG$ (Retribuição Mínima Mensal Garantida): bolsa mensal = menor dos valores RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida) * 5 / número de meses ou propina mensal paga pelo aluno.

VIII — O cálculo da bolsa de estudo para os estudantes que se encontram detidos no ano lectivo a que se candidatam é igual à propina mensal paga pelo aluno. O pagamento da Bolsa de Estudo é efectuado por transferência bancária para a conta do Estabelecimento Prisional onde o estudante se encontra detido. O Estabelecimento Prisional é responsável pelo pagamento da propina ao Estabelecimento de Ensino.

IX — A candidatura que apresenta um agregado familiar cujos rendimentos sejam provenientes apenas de outros rendimentos (como por exemplo: poupanças, ajudas de terceiros e juros bancários) ou cujos rendimentos não estejam declarados em sede de IRS, IRC e sem descontos para a segurança social, poderá ser indeferida liminarmente. O técnico deve realizar uma entrevista ao candidato de modo a apurar a veracidade dos rendimentos não comprovados e a situação familiar e social do mesmo.

Para tal, deve solicitar documentos complementares, nomeadamente declaração sob compromisso de honra e documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas que suportem as declarações do candidato. O deferimento ou indeferimento da candidatura deverá ser submetido a despacho superior.

X — Qualquer candidatura proveniente de um candidato cujo agregado familiar não disponha de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua manutenção, incluindo as despesas com habitação ainda que insuficientes para custear os estudos, ou seja, cuja situação económica não seja perceptível é indeferida liminarmente.

XI — Sempre que um membro do agregado familiar não apresente a sua situação tributária ou contributiva regularizada, a candidatura é indeferida liminarmente.

XII — Regras técnicas do concurso de atribuição do benefício anual para pagamento de passagem aérea a estudantes deslocados de e entre Regiões Autónomas e o continente [despacho n.º 1199/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro]:

a) O benefício anual de transporte a estudantes deslocados é atribuído ao bolseiro mediante apresentação do comprovativo de uma passagem aérea de ida e volta do presente ano lectivo ao qual se candidata, entre o local de estudo e a residência habitual;

b) O benefício anual de transporte atribuído é o menor dos seguintes valores:

1 — Valor da passagem a que se refere a alínea a); ou

2 — Limite igual à RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida).

24 de Julho de 2008. — O Director Regional, *António Morão Dias*.

Tabela anexa

[em conformidade com a alínea a) do n.º III]

Abatimento — Artigo 9.º

Número de estudantes no ensino:

Superior não público	Superior público	Não superior	Taxa
1	0	0	0,00 %
1	0	1	0,50 %
1	0	2	0,75 %

Superior não público	Superior público	Não superior	Taxa
1	0	3	1,00 %
1	0	4	1,25 %
1	1	0	1,50 %
1	1	1	1,75 %
1	1	2	2,00 %
1	1	3	2,25 %
1	2	0	2,50 %
1	2	1	2,75 %
1	2	2	3,00 %
1	3	0	3,25 %
1	3	1	3,50 %
1	4	0	3,75 %
2	0	0	4,00 %
2	0	1	4,25 %
2	0	2	4,50 %
2	0	3	4,75 %
2	1	0	5,00 %
2	1	1	5,25 %
2	1	2	5,50 %
2	2	0	5,75 %
2	2	1	6,00 %
2	3	0	6,25 %
3	0	0	6,50 %
3	0	1	6,75 %
3	0	2	7,00 %
3	1	0	7,25 %
3	1	1	7,50 %
3	2	0	7,75 %
4	0	0	8,00 %
4	0	1	8,25 %
4	1	0	8,50 %
5	0	0	8,75 %

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 20411/2008

Em concretização do Programa de Reestruturação da Administração Pública (PRACE), o Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, criou a Direcção Regional de Cultura e Vale do Tejo.

O Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, que aprova a Lei Orgânica das Direcções Regionais de Cultura, nas quais se inclui a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, prevê que estas sucedem nas atribuições relativas às direcções regionais do extinto Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) e da extinta Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reorganização e reestruturação dos serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial.

Atendendo a que está ainda a decorrer o processo na Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, e que um funcionário do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Lisboa do IPPAR optou por aquela situação, com a qual eu concordei, por meu despacho de 04 de Junho de 2008.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 53/2006, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Luís Marques*.

ANEXO

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
José Carlos dos Santos Mendes	Nomeação definitiva	Arquitecto	Assessor Principal	710